



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.198 — BELÉM — Quinta-feira, 1.º de Fevereiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Capitão Poço, termo da Comarca de Ourém, vago com a exoneração a pedido do bacharel João Rufino Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Lucilda Leão Franco Coêlho, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Salvaterra, Termo da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Augusto Corrêa, Termo da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1146)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Lucilda Leão Franco Coêlho, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Augusto Corrêa, Termo da Comarca de Bragança, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Waldir Evandro Sarubi de Medeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel João Miralha Pereira, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, da dra. Lucilda Leão Franco Coêlho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1148)

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariléa Fonseca de Castro, para exercer em substituição o cargo de Depositário Público, lotado no Depósito Público, durante o impedimento da titular Maria do Carmo Coimbra de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1149)

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1966 (Código do Ministério Público), Raimundo Uchôa Tenório, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Senador José Porfírio, Termo da Comarca de Gurupá, vago com o falecimento de Jcelino Alvarez Rebelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1150)

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, ocupante do cargo de Depositário Público, a concessão para prestar pessoa de sua família contra embargos.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de dezembro do ano p. p. a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Cândida Silva de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de dezembro do ano p. p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1129)

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Cunha Magalhães, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de dezembro do ano p. p. a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1133)

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Cardoso, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de novembro do ano p. p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1134)

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Zelador Padrão E, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de janeiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1126)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Chaves da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de dezembro do ano p. p. a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Melo Soares, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de janeiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Alves da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 30 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1126)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes, Elizete de Oliveira Ce-
rejo, ocupante do cargo de mé-
dico Clínico, Nível 16, do Qua-
dro Único, lotado na Divisão de
Serviço Distritais da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, 90
dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 7 de de-
zembro do ano p. p. a 5 de mar-
ço do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1139)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Coelho do Nascimento, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.7.66.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1143)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1140)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vítor Alves Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de outubro a 13 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1141)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Machado, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de novembro do ano p. p. a 14 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1136)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de dezembro do ano p. p. a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1135)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1132)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1130)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 26 de dezembro do ano p. p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1125)

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Lima, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 a 30 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1125)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

**CONTRATO PARTICULAR
DE LOCAÇÃO**

Contrato particular de locação de imóvel, firmado entre partes, de um lado como locador Jarbas de Castro Alves Pereira, e como locatário o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes de um lado, como Locador o Dr. Jarbas de Castro Alves Pereira, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado nesta Capital, dá em locação o prédio de sua propriedade, próprio para Armazém, sito nesta Capital na confluência das Travessas Ferreira Teixeira e Agrônomo, no

Bairro do Marco, nesta Cidade, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de ora em diante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, Eng. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, Eng. Civil, domiciliado e residente nesta Capital, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O presente Contrato de locação do Armazém em referência terá a vigência pelo tempo determinado de um (1) ano a começar de 1 de fevereiro de 1968 e a terminar a 31.1.1969.

SEGUNDA — O aluguel mensal será de NCr\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta novos), devendo o

pago ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

TERCEIRA — Terminado o prazo de vigência da presente locação, poderá a mesma ser renovada em novas bases, desde que as partes se manifestem a esse respeito dez (10) dias antes do término do aludido contrato, manifestação essa que deverá ser feita por escrito.

QUARTA — O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocá-lo no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

QUINTA — O LOCATÁRIO se obriga a boa e perfeita conservação do imóvel objeto do presente contrato e assim restitui-lo ao LOCADOR, quando terminado o prazo contratual ou por qualquer motivo rescindida a locação que ora lhe é feita.

SEXTA — O Seguro do prédio ora locado será feito pelo LOCADOR, em Companhia de sua confiança, com Apólice em seu nome, no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), sendo porém o prêmio do referido seguro pago pelo LOCATÁRIO, tudo de acordo com a determinação feita no Ofício firmado pelo Eng. Osmar Pinheiro de Souza, Presidente do Conselho Rodoviário do Estado, que se encontra anexo ao Processo n. 00586/66.

SÉTIMA — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, independentemente de eventual mudança de seus domicílios.

ÓTAVA — O presente contrato de locação foi celebrado por determinação do Egrégio Conselho Rodoviário, conforme consta do Ofício CRE/24-66, de 9.12.1966, firmado por seu ilustre Presidente Eng. Osmar Pinheiro de Souza, expediente esse que se encontra anexo ao Processo n. 00586/66.

... estarem justos e con-
... LOCADOR e LOCA-
... daram datilogra-
... te instrumento em
... de igual teor e

forma para um só efeito, estando todas elas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.
Belém, 23 de janeiro de 1968.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO

JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA
LOCADOR

Tetemunhas:
Maria Odília Rebello
Resd. Av. Antônio Baena, 137
José Maria Santos
Resd. Diogo Moia 1107
(Reg. n. 192 — Dia 1.2.68)

ANÚNCIOS

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S. A.

Comunico aos Srs. Acionistas, que se encontram na sede desta Empresa, na hora do expediente, os Documentos a que se refere o art. 99 da Lei n. 2627, de 26.9.1940, à sua disposição.

Belém, 31 de janeiro de 1968.
(a) **MANOEL FERNANDES RENDEIRO**
Presidente
(Reg. n. 197 — Dias — 1, 2 e 3.2.68).

RODOFRIGO S. A.
Em Organização
Assembléia Geral de
Constituição
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores subscritores do Capital Social de "RODOFRIGO S. A.", para a reunião de Assembléia Geral de Constituição, a realizar-se no próximo dia seis (6) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Av. Padre Eutíquio, n. 1845, nesta cidade, às 17 (dezessete) horas (HBV), para deliberarem sobre:

- Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1968.
OS FUNDADORES
(Reg. n. 200 — Dias 1.2 e 3.2.68).

CIAPESC — COMPANHIA AMAPAENSE DE PESCA
Edital de Convocação
Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da CIAPESC — COMPANHIA AMAPAENSE DE PESCA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordi-

ria no próximo dia 15 de fevereiro, às 10 horas, na sede social, à rua Manoel Barata, n. 345, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Alteração da denominação e modificação dos estatutos sociais.
 - 2) Tomar conhecimento da renúncia de Diretor e eleição do substituto.
 - 3) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 30 de janeiro de 1968.
Erasmão de Camargo Schützer
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Belém, 31 de janeiro de 1968.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) *Adriano de Queiroz Santos*, Tabelião Substituto.

(T. n. 13.577 — Reg. n. 201 — Dis 1, 2, e 3.2.68)

"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social na cidade de Benevides (Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- renúncia de Diretor;
 - preenchimento do cargo de Diretor renunciante;
 - o que ocorrer.
- Benevides (Pa.), 30 de janeiro de 1968.

"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

(a) *Oséas de Castro e Silva*
Dir. Gerente
(Reg. n. 190 — Dias — 31.1 e 1, 2.2.68)

FAZENDAS UBERABA S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia dois (2) de fevereiro do corrente às 17 horas HBV em nossa sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure para deliberarem sobre:

- Autorizar a Diretoria a vender terras no Município do Amapá, Território Federal do Amapá;
- Autorizar a incorporação das firmas Fazenda Bela Vista Ltda., Fazenda Dunas Ltda., Fazenda Arraial Ltda., Fazenda Martolandia Ltda.;
- Aumentar o Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Soure, 23 de janeiro de 1968.
FAZENDAS UBERABA S. A.

(a) Ilegível
(Reg. n. 165 — Dias 25 26 e 27.1.68).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), para, no dia primeiro (1º) de fevereiro do ano corrente de 1968, às dezessete horas HBV, na sede social, à rua Santo Antônio 432, Edifício Antonio Velho, pavimento térreo, nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de janeiro de 1968.

(a) *Elias M. Psaros*
Presidente da Diretoria, em exercício
(Reg. n. 156 — Dias — 24, 25 e 26.1.68).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— D E B Í T O —		— C R É D I T O —	
CONTAS DE RESULTADOS		CONTAS DE RESULTADO	
Despesas Financiadas	146.275,69	Receitas Diversas	3.770,61
Gastos Gerais	89.134,29	Receita de Juros s/Títulos	65,50
Despesas C/ Pessoal	88.622,47	Descontos de Fornecedores	2.162,81
Administração	42.419,89	Receitas Eventuais	4.103,01
Despesas Tributárias	4.507,95		10.101,93
Despesas Lventuais	6.530,04		
FUNDO DE DEPRECIACÃO:		OBRAS C/RESULTADO	
S/Móveis e Utensílios	2.463,69	Construções Diversas	661.855,40
S/Veículos	63.525,59	CONSTRUÇÕES PRÓPRIAS	
S/Máquinas e Acessórios	259.975,84	Variação Patrimonial	105.202,99
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
	3.685,24		
T O T A L	707.140,69		
LUCRO DO EXERCÍCIO	71.142,73		
—MENOS PREJUÍZO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.123,10		
	NCr\$ 777.160,32		NCr\$ 777.160,32
ALBERTO RIBEIRO VALLE	JOSE MARIA DE AMORIM LOPES	RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO	Raimundo Oliveira Pacheco
Diretor	Diretor	Diretor	Tec. Cnt.—C.R.C.—PA/1567

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

No exercício de nossas atribuições, conforme prescreve o item III do ar tigo 127, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, examinamos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta Lucros e Perdas e Inventário, referente ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967 de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, e achamos tudo na mais perfeita ordem, ra zão pela qual somos unâimes em afirmar que os documentos merecem fé e devem ser integralmente aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

HEITOR DA SILVA NUNES

Belém, 25 de janeiro de 1968.

RUY DA SILVA NA VECANTES

MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA

OBS: —O presente Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas foram transcritos às fôlhas ns. 171 e 172, do Diário Copiador n. 2, de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

(Reg. n. 198 — Dia — 1.2.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 1.º de Fevereiro de 1968

NUM. 5.680

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José João de Andrade e Orlandina Nogueira Franco, ele filho de João Felix de Andrade e Oscarina Fernandes de Andrade, ela filha de Odmar Gonçalves Franco e de Izabel Nogueira Franco, solteiros: — Lucival Modesto do Espírito Santo e Ana Maria Xavier Rendeiro, ele filho de Leandro Marques do Espírito Santo e de Adelaide Modesto do Espírito Santo, ela filha de Zeneide Xavier Rendeiro, solteiros: — Antônio Maria Andrade Coelho e Hilma Palha Lopes Mendes, ele filho de José Maria Franco Coelho e Odete Andrade Coelho, ela filha de Humberto Neto Lopes Mendes e Eliana Palha Mendes, solteiros: — Manoel Afonso Benício de Almeida e Zelia Celeste de Almeida Costa, ele filho de José Afonso de Almeida e Luiza Benício de Almeida, ela filha de Jaime Costa e Júlia de Almeida Costa, solteiros: — Arinos Castro da Costa e Maria de Lourdes da Cruz Oliveira, ele filho de Mozarina Castro da Costa, ela filha de Maciel da Cruz Oliveira e Virgínia da Cruz Oliveira, solteiros: — Luiz Carlos Xavier e Ruth dos Santos Rocha, ele filho de Altivo Francisco Xavier e Odete dos Santos, ela filha de Clodoaldo Bezerra da Rocha e Izaura dos Santos Rocha, solteiros: — José do Carmo e Raimunda Soares de Lima ela filha de Jorge Soares de Lima e de Maria Lima, ele filha de Francisco do Carmo Braga e Maria Santana do Carmo, solteiros. Apresentaram os do-

EDITAIS JUDICIAIS

cumentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, deuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 dias de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.575 — Reg. n. 194)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Augusto Almeida Soares Filho, e Maria de Fátima Almeida Rodrigues, ele filho de João Augusto Soares e Maria Almeida Soares, ela filha de Benedito Rui Rodrigues e Raimunda de Almeida Rodrigues, solteiros: — Eduardo Dias e Corina de Souza Mello, ele filho de Abílio Dias e Deolinda Marques, ela filha de Raimundo Maleiro de Mello e Maria Francisca de Souza, solteiros: — Antônio Rodrigues de Sales e Benedita das Dores Ruiz Silva ele filho de Luciano Rodrigues da Silva e Francisca Sales dos Reis, ela filha de Júlio Nunes da Silva e Julieta das Dores Ruiz, solteiros: — Luiz Olavó Gonçalves de Moura e Ana Maria da Silva Franco, ele filho de José de Figueiredo Moura e Irené Gonçalves de Figueiredo, ela filha de Expedito Lair Franco e Nínia da Silva Franco, solteiros: — Afonso Arinos de Almeida Lins e Maria da Penha Rodrigues Chaves, ele filho de Acylino de Almeida Lins e Silva Bra-

ilha de Hypólito Alves Chaves e Conceição Rodrigues Chaves, solteiros: — Aluizio Cornélio de Jesus e Maria Terezinha de Paula Brabo, ele filho de Mauricio de Jesus e Rita Cornélio, ela filha de Avelino Camarão Brabo e Victório de Paula Brabo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentado, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.576 — Reg. n. 195)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA HASTA PÚBLICA

O Doutor Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 8 de fevereiro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum da Capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Eduardo Alves Maia move contra Carlos Alves da Silva e outros, que se processa neste Juízo constante de um trator n. A 8179762 de procedência Norte-Americana todo desmontado desprovido de sua esteira,

avaliado em NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lango ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do Porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito.
(T. n. 13578 — Reg. n. 202)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recursos Extraordinário da Capital — Recorrente Tennyson Portelada Raposo — (Advogado doutor Artemis Leite da Silva — e, Recorrido: Jorge Joanes Ninos — (advogado doutor Nilson Mendonça), a fim de ser impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, (1968).

Olynto Toscano

Escrivão

(G. Reg. n. 1.065 — Dia —



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quinta-feira, 1.º de Fevereiro de 1968

NUM. 1.498

PORTARIA N. 955 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando de suas atribuições regimentais e em cumprimento às razões que expôs ao Plenário nos seguintes termos:

“Esta Presidência deseja consignar em Portaria justos louvores ao ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro. Louvores para cujas razões tem que se reportar ao VI Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, realizado no Estado da Guanabara, quando como integrante da representação do Pará, teve oportunidade de atuar com brilhantismo no cenário do importante conclave, pondo ali em evidência o nome deste órgão de contas, indicado que foi para presidir uma de suas mais importantes Comissões. A esses méritos junta-se agora os demonstrados como presidente das comissões de inspeção “in-loco” levadas a efeito em quatro prefeituras municipais, conduzindo-se nesse árduo trabalho com alta noção de responsabilidade, eficiência e invulgar capacidade, o que não só o distingue pessoalmente, como também o recomenda à confiança de todos nós.

Para que essa Portaria adquira maior relevo esta Presidência deseja, antes de baixá-la, ouvir neste sentido a nobre manifestação do ilustre Plenário”.

RESOLVE:

Tornar efetivos, através da presente Portaria, os louvores constantes das razões expostas, destinados à pessoa do ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1.º de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Dia 31.1.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 6.436
(Processo n. 11.838)

Requerente — Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, em 1965.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 129.263.557 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), recebido do Governo do Estado, à conta de verba Secretaria de Estado de Finanças, Matadouro do Maguari, Tabela explicativa 3.4, da Lei Orçamentária do referido exercício como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Matadouro do Maguari, na pessoa de seu Diretor Sr. José de Miranda Castelo Branco, em 1965, e na importância de Cr\$ 129.263.557 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Emílio Uchôa Lopes, Martins, Elias Naif Dalbes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDAO N. 6.437
(Processo n. 11.942)

Requerente — O Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1965.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr\$ 1.376,20 (um mil trezentos e setenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado, em 1965, à conta da Verba: Órgão: Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explicativa 3.2 — Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Encargos Diversos, Serviços de Terceiros, da Lei n. 3.128, de 3.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça na pessoa de seu titular no ano de 1965. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, e relativamente à importância de NCr\$ 1.376,20 (um mil trezentos e setenta e seis centavos).

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emílio Uchôa Lopes, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Dalbes Hamouche. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDAO N. 6.438
(Processo n. 12.407)

Requerente — O Sr. Diretor da Junta Comercial, em 1965.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Junta Comercial apresentou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, relativa à dotação orçamentária, no exercício de 1965, consignada na lei de meios respectiva, e destinada àquela repartição, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, provar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Sr. Oscar Faciola, como Diretor da Junta Comercial, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 1.333,99 (um mil trezentos e trinta e três cruzeiros novos e noventa e nove centavos), no exercício de 1965.

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emílio Uchôa Lopes, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Dalbes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDAO N. 6.439
(Processo n. 11.945)

Requerente — A Diretora do Preventório Santa Therezinha, em 1965.

Relator — Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a presidente do Preventório Santa Therezinha (para filhos menores de tuberculosos) apresentou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas oriunda do auxílio recebido do Estado, no exercício de 1965, a conta da

respectiva dotação orçamentária, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, presidente do Preventório Sta. Therezinha, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 22.755.646 (trinta e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), no exercício de 1965.

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.440 (Processo n. 12.112)

Requerente — Irmã Maria da Paz Azevedo, Ad. PP. S. Diretora do Instituto Maria de Matias, em Altamira.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a irmã Maria da Paz Azevedo, Ad. PP. S. Diretora do Instituto Maria de Matias, em Altamira, através de D. Clemente Geiger, Bispo Prelado do Xingu, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário. Tabela Explicativa n. 3.6. Material de Consumo — Conservação e Limpeza, da Lei Orçamentária daquele exercício como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Instituto Maria de Matias, em Altamira, na pessoa de sua Diretora Irmã Maria da Paz Azevedo, em 1965, e na importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos).

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.441

(Processo n. 12.395)

Requerente — Professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schwalder, em 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schwalder, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), referente à 6a. parcela do auxílio especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei n. 3.357, de 23.9.65 e aberto pelo Decreto n. 4.986, de 8.10.65, registrado nesta Veneranda Corte pelo Acórdão n. 5.679, de 5.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Ginásio Padre Marcos Schwalder, na pessoa de sua Diretora, Sra. Lucimar Corrêa Mártires, em 1965, e na importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros velhos).

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6.442

(Processo n. 12.551)

Requerente — O Administrador do Hospital Santo Antônio Maria Zacarias, de Bragança, em 1966.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Administrador do Hospital Santo Antônio Maria Zacarias, de Bragança, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas oriunda do auxílio recebido do Estado, em 1966, à conta da dotação orçamentária respectiva como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Padre Luciano Brambilla, como administrador do Hospital Santo Antônio Maria Zacarias, de Bragança, relativamente ao emprêgo de NCr\$ 1.500.000 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), em 1966.

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 1.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.443

(Processo n. 12.880)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 482/67, de 22.5.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Domingos Barbosa da Silva, Médico Sanitarista, nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, decretada em 10.2.67 de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 3.744.000 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo em comissão de Diretor. Símbolo CC-3, da Divisão Técnica da mesma Secretaria de Estado de Saúde Pública, "ex-vi" do art. 163 da mesma Lei n. 749, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, na forma de seus pronunciamentos.

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 1.2.68)

ACÓRDÃO N. 6.445

(Processo n. 12.944)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em of. n.º 279/67, de 3.4.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposenta-

doria de CARLOS MARTINS DE SOUSA, Agrônomo, do Quadro Único, com lotação no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n.º 257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.960.000 (três milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro sollicitado.

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 6.446

(Processo n. 13.002)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido em Parte: Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Relator Designado para lavrar o Acórdão (letra e, secção I, art. 15 do R.I.): Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n.º 356, de 20.4.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de MARIO NAZARÉ DA MOTTA COSTA, Diretor Assistente, nível 14, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças, decretada em 30.3.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n.º 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 7.568,77 (Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Setenta e

Sete Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por ter 35 anos de serviço e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos de acordo com o Decreto nº 2365 de 8.1.38 e art. 1º da Lei 1.257 de 10.2.56, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins relator e contra o voto, também em parte do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche, na forma de seus pronunciamentos, CONVERTER o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 5.871,55 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Cinquenta e Cinco Centavos), anuais, como demonstra o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 30 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Emilio Uchôa Lopes Martins — Relator Vencido
Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado para lavrar o Acórdão
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Dalbes Hamouche

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO Nº 6.447

(Processo nº 12.986)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido em Parte: — O Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — (letra e, Seção I, do art. 15, do R.I. — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de MARIO BATISTA SILVA, Escrivão, nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143,

145 e 227 da mesma Lei 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.091,20 (Hum Mil Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3203-A, de 20.12.64, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins, Relator e contra voto, também em parte, do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche, Converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 1.307,20 (Hum Mil Trezentos e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos).

Belém, 30 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Emilio Uchôa Lopes Martins — Relator Vencido
Sebastião Santos de Santana — Relator Designado
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Dalbes Hamouche

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

Regº nº 7821

ACÓRDÃO Nº 6.444

(Processo nº 12.929)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido, em parte: A Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, seção I, art. 15 do R.I. — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício nº 410/67, de 21.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de LAURO ALVES MACOLA, Fiscal de Rendas nível 7 do Quadro Único lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 13.3.67, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 4.991,78 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Setenta e Oito Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por ter 35 anos de serviço, e mais a remuneração da média de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto nº 2865, de 8.1.1938, e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo 1º da Lei nº 1.257, de 10.2.56, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida em parte a exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora, e contra os votos também em parte, dos excelentíssimos srs. Ministros "Emilio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Dalbes Hamouche," como se pronunciaram, CONVERTER o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, observe, na Constituição dos proventos do aposentado, o reajustamento de vencimentos deferido pela Lei nº 3.817, de 20.3.67, e seja o total dos proventos calculado incidindo o adicional por tempo de serviço (art. 143, da Lei 749) somente sobre os vencimentos, e a gratificação por 35 anos (art. 162) sobre a soma da remuneração e adicional por tempo de serviço.

Belém, 26 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Relatora, vencida em parte

Mário Nepomuceno de Souza — Relator designado para lavrar o acórdão (letra "E" Seção I, 15 do R.I.)
Sebastião Santos de Santana

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Dalbes Hamouche

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO Nº 6.431

(Processo nº 12.978)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido, em parte — O Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Seção I do art. 15 do R.I.) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal a aposenta-

doria de Francisca Alves Torres Rebelo, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 703,80 (setecentos e três cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o exmo. sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins, relator, e contra o voto, também em parte do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos).

Belém, 23 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita ministro presidente: Emilio Uchôa Lopes Martins relator vencido; Mário Nepomuceno de Souza, relator designado para lavrar o Acórdão; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Elias Naif Dalbes Hamouche, fui presente: José Octávio Dias Mescouto promotor.
(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO Nº 6.432

(Processo nº 12.966)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Alfredo Pinto Coimbra, no cargo de Professor Chefe, nível 13, do Quadro Único lotado na "Imprensa Oficial", decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei nº 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei nº 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei nº 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado, e mais 30% nos termos do art. 2º na redação final da Lei nº 2.516, de 18.7.62, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, parte contra os co-

tos dos exmos. srs. ministros Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, nos termos dos pronunciamentos feitos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado, observando o reajustamento definido pela Lei n. 3.817, de 20.3.67, art. 12.

Belém, 24 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.433 (Processo n. 13.001)

Requerente — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido, em parte — O Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e, Seção I, do art. 15 do R. I.) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Henrique Santa Helena Corrêa, no cargo de Fiscal de Rendas, nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal combinado com os arts. 128 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.704,77 (cinco mil setecentos e quatro cruzeiros novos e setenta e sete centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional 20% por contar 35 anos de serviço e mais a média das percentagens nos três últimos anos de serviço, com o Decreto n. 2865, de 8.1.938, e o art. 123 da mesma Lei n. 749 alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257, de 1.2.56, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, relator, e contra os votos da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro e do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, na forma de seus respectivos pronunciamentos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 4.944,06 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e seis centavos) anuais.

Belém, 25 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes Hamouche, relator vencido; Mário Nepomuceno de Sousa, relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e, Seção I, do art. 15 do R. I.); Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.434 (Processo n. 13.024)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Regina Danir Lisboa, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais acrescidos de 15% referente ao adicional no tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 23 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.435 (Processo n. 12.919)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora vencida — Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e, Seção I, do art. 15 do R. I.) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 245/67, de 20.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Antonio das Chagas, guarda-civil de 1ª. classe decretada em 31.1.67, de acordo com o art. 1º e 2º da Lei n. 1.516, de 19.7.1962, publicada no D. O. de 21.7.1962, combinado com os arts. 138, inciso XV, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.612,80 (hum mil seiscentos e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente

aos vencimentos integrais do cargo de Fiscal, nível 6, acrescido de 22% referente ao adicional e mais 20% de acordo com a Lei acima mencionada, já incluído também 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203 de 20.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora, e em parte os votos dos Exmos. Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, na forma de seus pronunciamentos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 1.489,60 anuais (hum mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), como demonstra o voto do relator designado para lavrar o Acórdão).

Belém, 26 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora vencida; Mário Nepomuceno de Sousa, relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e, Seção I, do art. 15 do R. I.); Sebastião Santos de Santana, Emílio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

RESOLUÇÃO N. 2.089

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens e o seu aditivo, apresentado pelo Exmo. Sr. Salvador Rangel de Borborema, Consultor Geral do Estado, em substituição (documento protocolado sob o n. 1159, às fls. 276 do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.591 — Dia 1.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.090

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão realizada a 29 de setembro de 1967.

Considerando proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLVE:

Art. 1º. — Os processos em tramitação no Tribunal de Contas serão distribuídos aos Senhores Ministros, para efeito de serem relatados, sempre na parte administrativa das sessões ordinárias, por despacho do Ministro Presidente.

Art. 2º. — A distribuição obedecerá a sorteio, encarregando-se do mesmo o Secretário, após leitura da relação dos processos a serem distribuídos.

§ 1º. — Serão objeto de sorteio os processos, identificados pela respectiva ordem numérica, iniciando-se a distribuição pelo Ministro seguinte ao último designado Relator, na distribuição anterior.

§ 2º. — Quando houver apenas um processo a ser distribuído não haverá sorteio.

Art. 3º. — Os processos de prestação de contas serão distribuídos na forma do artigo anterior, respeitado, porém, o disposto no artigo 26 do Regimento Interno.

Art. 4º. — Feita a distribuição, os Ministros receberão os processos após a sessão, quando começarem a correr os prazos previstos no Regimento Interno, os quais ficam mantidos, providenciando a Secretaria a remessa daqueles distribuídos aos Ministros ausentes.

Parágrafo único. — Fica revogada a limitação prevista na parte final do "caput" do art. 27 do Regimento Interno.

Art. 5º. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.592 — Dia

RESOLUÇÃO N. 2.091

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de outubro de 1967.

Considerando a seguinte proposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita:

"Por absoluta necessidade de melhor e mais eficientemente atender aos seus serviços, este Tribunal propôs à Assembléia Legislativa a criação de vários cargos no quadro de sua Secretaria. Como autoriza a lei, serão providos por este próprio Órgão. O preenchimento requer, sancionada que seja a Lei, já aprovada, a máxima urgência, dado o vertiginoso desdobramento dos encargos que asseverbam a Secretaria. Por isso mesmo faz-se mister desde já cogitar das providências quanto às respectivas nomeações, face o longo espaço de tempo que terá de se aguardar para provê-los mediante concurso imediato. Nunca menos de 60 a 90 dias, com todo o otimismo que sobre o caso se venha a alimentar.

Assim sendo, como solução ao problema, esta Presidência propõe que as nomeações em apêço se façam em caráter interino, determinando-se desde já as providências para a realização do concurso, as quais serão efetivadas após a publicação da Lei que cria os cargos em apêço".

Considerando o aditivo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, para que seja designado, de imediato, uma comissão composta dos Exmos. Srs. Ministros Elias Naif Daibes Hamouche, Emílio Uchôa Lopes Martins e Procurador Dr. José Octávio Dias Mescouto, para elaborar, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da lei que cria os cargos as normas do concurso", o qual deverá, se realizar dentro de 120 dias também da publicação da mencionada Lei".

RESOLVE:

Unânimemente aprovar a proposição apresentada e seu aditivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 3 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.593 — Dia — 1.2.68).

RESOLUÇÃO N. 2.092

(Processos ns. 13.017 e 13.057)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 do corrente.

Requerente — Sr. Huarcar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Considerando que o Sr. Huarcar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 83, de 25.04.67, a Lei Orçamentária, daquela Prefeitura, para o exercício de 1966, de n. 169, de 14.12.65, e os demais atos que a revigoraram para o exercício de 1967. (Processo n. 13.017).

Considerando que pelo ofício n. 98/67, de 03.05.67 (protocolado sob o n. 261, às fls. 212 do Livro n. 3), foi remetido uma nova Lei orçamentária de n. 182 de 27.04.67, baseada na Lei n. 4.320, e solicitada a devolução da Lei n. 169 de 14.12.65 (Processo n. 13.057).

Considerando que por despacho da Presidência foi autorizada a devolução, e concretizada em 26.05.67. (fls. 1 do citado processo n. 13.057).

RESOLVE:

Unânimemente, negar acolhimento ao cadastro da Lei n. 182, de 27.04.67, por falta de validade jurídica, e, por consequência, solicitar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Almeirim a remessa urgente a esta Corte, para efeito de exame e cadastramento, da lei n. 169, de 14.12.65, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1966 e os demais atos que a revigoraram para o exercício de 1967, inclusive a Lei

n. 170, de 24.04.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Relator — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. — Dia 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.093

(Processo n. 12.791)

Requerente — Sr. Hélio de Farias Moreira, Prefeito Municipal de Primavera.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. Hélio de Farias Moreira, Prefeito Municipal de Primavera, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 04/67, de 18.01.67, a Lei n. 47/66, de 14 de novembro de 1966, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Primavera, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Primavera no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. — Dia 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.094

(Processo n. 12.890)

Requerente — Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém

Relator — Ministro Se-

bastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. ... 29/67, de 15.03.67, Lei 619 de 14 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Ourém, em exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto.

(G. Dia — 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.095

(Processo n. 13.065)

Requerente — Sr. Flaviano Neris da Silva, Prefeito Municipal de Irituia.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Considerando, que o Sr. Flaviano Neris da Silva, Prefeito Municipal de Irituia, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 49, de 8.5.67, a Lei n. 16 da Prefeitura Municipal de Irituia, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício corrente (1967), tudo como dos autos consta:

RESOLVE:

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Irituia, exercício de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente: Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Dia — 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.096

(Processo n. 13.229)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de outubro de 1967.

Requerente — Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Considerando, que o Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 29, de 23.6.67, a Lei n. 54 de 19 de dezembro de 1966, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta :

RESOLVE :

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Dia — 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.097

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de outubro de 1967.

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Ha em mesa uma petição do ilustre advogado Dr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, que esta Presidência não quis despachar senão depois de ouvir o Plenário por isto que a colocou em pauta, na parte dos assuntos administrativos a serem discutidos na presente sessão.

A providência, que poderíamos ter tomado como simples ato de expediente comum junto à Secretaria, resolvemos adiá-la, para sub-

metê-la, antes, à apreciação dos ilustres pares.

O requerimento, a nosso vêr, envolve aspecto quase que de intromissão nos assuntos reservados desta E. C. de Contas, pretendendo, embora veladamente, imiscuir-se na intimidade privativa desta Casa, quanto às coisas internas de sua Secretaria.

É, pois, opinião nossa face a estes argumentos, seja negado deferimento à petição do ilustre advogado, por se tratarem de documentos de caráter reservado os que solicita.

Para o devido esclarecimento, eis o teor da petição em apreço, protocolada sob o n. 1.176, às fls. 278, do Livro n. 3, em 29 de setembro de 1967:

"Exmo. Sr.

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

MD Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará

Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, advogado, com Escritório nesta cidade, à Av. Portugal, 323 — Salas ns. 201-216, vem, com a devida vênua, para efeito de produção de prova em Juízo, requerer que Vossa Excelência mande certificar pelos Órgãos competentes dessa Egrégia Corte, de modo que faça fé, o seguinte :

I — Quais as Prefeituras do Estado que já apresentaram, para registro, perante esse Tribunal, as suas leis orçamentárias concernentes ao presente exercício ? Quais as datas das respectivas apresentações ?

II — Quais as Prefeituras que já apresentaram, até esta data, os balancetes de Receita e Despesa alusivos ao primeiro e segundo trimestres do corrente ano ? Em que datas tais apresentações se verificaram ?

III — Quantas denúncias já foram apresentadas e recebidas nesse Tribunal, quais as Prefeituras objetivadas e quais as datas do recebimento de cada uma delas ?

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

RESOLVE :

Unânimemente, manter o despacho da Meritíssima Presidência, adotando ainda as judiciosas razões constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

RESOLUÇÃO N. 2.098

(Processo n. 13.229)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de outubro de 1967.

Requerente — Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Considerando, que o Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 29, de 23.6.67, a Lei n. 54, de 19 de dezembro de 1966, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta :

RESOLVE :

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Dia — 1.2.68)

RESOLUÇÃO N. 2.099

(Processo n. 13.427)

Requerente — Sr. Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Considerando, que o Sr. Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 44 de 10.8.67, a Lei n. 499, de 21 de dezembro de 1966, que orça e fixa a Despesa do Município de Marapanim, para o presente exercício, como tudo dos autos consta :

RESOLVE :

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Marapanim no exercício financeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elias Naif Daibes Hamouche, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins.

RESOLUÇÃO N. 2.100

(Processo n. 13.255)

Requerente — Sr. Arthur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. Arthur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 39, de 10.05.67, Lei Orçamentária n. 91, de 14 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta :

RESOLVE :

Unânimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Porto de Moz em exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Sebastião Santos de

Santana, Ministro Relator —
Eva Andersen Pinheiro —
Emílio Uchôa Lopes Martins
— Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.101
(Processos ns. 13.109 e 13.303)

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 47, de 18.5.67, a Lei n. 4.320, de 17.03.64, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Muaná, para o exercício de 1967, como todo dos autos consta (Processo n. 13.109).

Considerando, que o Sr. Frisan da Costa Nunes, Prefeito Municipal de Altamira, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 1, de 7.7.67, a Lei Orçamentária n. 4.320, de 17.03.64, para o exercício financeiro de 1967, tudo como dos autos consta (Processo n. 13.303-).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder registro aos dois (2) cadastros.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLUÇÃO N. 2.102

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 83767, de 15.09.67, remeteu a cadastro deste Tribunal o seguinte crédito especial:

— de NCr\$ 48,00, (quarenta e oito cruzeiros novos), em favor de Minervina Gama, Diretora da Escola Reunida Dr. Pádua Costa, em Icoaraci, referente a diferença de sua gratificação de fun-

ção do exercício de 1965, como todo dos autos consta. (Lei n. 3787 de 16.12.66, D. O. de 22.12.66, Dec. n. 5.648, de 12.9.67 — D. O. de 14.9.67).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro do crédito especial, acima referido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministra Relatora — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLUÇÃO N. 2.103

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública — (documento protocolado sob o n. 13346, às fls. 294, do Livro n. 3), em ofício n. 1541, de 26.10.67,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, noventa dias (90) de licença, em prorrogação de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 10.10.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLUÇÃO N. 2.104

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13.10.67.

Considerando o seguinte expediente recebido do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP):

“Recebido ofício — SC

0055367 de 4.10.67 às fls. 285, do livro 3), prenotado no Protocolo sob n. 1233 às fls. 285, do livro n. 3.

Senhor Presidente

Em aditamento ao nosso ofício 00477/67, vimos solicitar a colaboração desse Egrégio Tribunal, desta feita, para o II Curso de Administração Municipal que será realizado em Santarém, no período de 24 a 29 de outubro vindouro.

A exemplo do que ocorreu no I Curso de Administração Municipal, efetuado em Capanema, esperamos contar com a honrosa eficiente colaboração dos ilustres ministros dessa Corte, Dra. Eva Andersen Pinheiro, Drs. Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche.

Para orientação de V. Exa. anexamos um exemplar do programa do citado treinamento esclarecendo que, oportunamente, forneceremos os detalhes adicionais de transporte e estadia, que será de nossa responsabilidade.

Cordialmente

Adriano Velloso de Castro
Menezes

Secretário Geral
PROGRAMA

Dia 24.....10:00 — Sessão de abertura do II Curso de Administração Municipal.

10:30 — Posição do Município face às Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica dos Municípios.

—Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, do Tribunal de Contas do Estado.

15:00 — O Planejamento na esfera municipal.

—Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes.

Dia 25..... 09:00 — Assistência ao Escolar do Município.

—Professora Graziela de Oliveira Gabriel.

14:00 — Visita a Curuá-Una.

Dia 26..... 09:00 — O orçamento como instrumento de programação, sua elaboração e execução (parte prática).

—Dr. Hélio Antônio Morarzel.

Dia 27..... 09:00 — A estrutura financeira Municipal. Aspectos tributários.

A ampliação de Fundos Federais.

—Dr. Eudiracy Alves da Silva.

10:30 — O papel do Tribunal de Contas-Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, do Tribunal de Contas do Estado.

15:00 — A contabilidade Municipal: o Balanço.

—Ministra Eva Andersen Pinheiro, do Tribunal de Contas do Estado.

Dia 28 09:00 — As prestações de Contas.

Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Dia 29 09:00 — Os serviços estaduais e sua ação no Município.

—Governador ALACID DA SILVA NUNES.

10:00 — Sessão de encerramento do II Curso de Administração Municipal, com a entrega de Certificados de frequência, aos participantes.

12:00 — Almoço, oferecido às autoridades, professores e participantes do Curso, pelo Prefeito Elias Ribeiro Pinto, de Santarém.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a seguinte designação feita pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

a) Do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, para ministrar a aula sobre: “Posição do Município face às Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica dos Municípios, dia 24.10.67, às 10.30 horas”;

b) Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, para ministrar a aula sobre: “O papel do Tribunal de Contas, dia 27.10.67, às 10.30 horas”;

c) Da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, para ministrar as aulas sobre: “A Contabilidade Municipal: o balanço”, dia 27.10.67, à 15.00 horas e “As prestações de Contas”, dia 28.10.67, às 9.00 horas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro — Sebastião Santos de Santana — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
PORTARIA N. 26 — DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n. 59.835, de 1966, alterado pelo Decreto n. 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda, a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de janeiro do corrente ano, no total de NCr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros novos).

AUXILIAR

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 150,00

AJUDANTE

Raimundo Valério de Alencar 130,00

Lindolfo Lima de Menezes 120,00

Pedro Mendes da Silva 120,00

Guilherme Martins Pantoja 120,00

NCr\$ 640,00

Publique-se e cumpra-se.
Belém, 29 de janeiro de 1968.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8.ª Região
(G. Reg. n. 1.157 — Dia — 2.2.68).

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
PROCESSO
TRT-DC-10/68

Demandante — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Demandado — Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém.

Nos termos da legislação em vigor comunico aos interessados que são as seguintes as Cláusulas do acordo celebrado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do

Amapá e o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1968, nos autos do Dissídio Coletivo n. TRT-DC 10/68:

a) aumento de 32% (trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes a 25 de janeiro de 1968, o qual atingirá todos os empregados qualquer que seja a forma de remuneração;

b) serão compensados os aumentos concedidos espontaneamente após 1 de março de 1967;

c) fica assegurado o salário de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), no mínimo, por dia, aos amassadores, forneiros e macarroneiros;

d) proibição de trabalho no turno de sábado para domingo, no período de 20 (vinte) horas de sábado às 20 (vinte) horas de domingo, o qual alcançará apenas os operários utilizados na fabricação de pão e outros artigos de confeitaria;

e) o acordo terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor após homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no D. O. do Estado do Pará.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria do TRT da 8.ª Região
(G. Reg. n. 1.158 — Dia — 2.2.68).

PROCESSO
TRT-DC-10/68

Demandante — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Demandados — Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Pará e Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Pará.

Nos termos da legislação em vigor comunico aos interessados que são as seguintes as Cláusulas do acordo celebrado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Pará e da Indústria do Arroz no

Estado do Pará, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1968, nos autos do Dissídio Coletivo n. TRT-DC 10/68:

a) aumento de 32% (trinta e dois por cento) calculado sobre os salários vigentes a 25 de janeiro de 1968, o qual atingirá todos os empregados qualquer que seja a forma de remuneração;

b) serão compensados os aumentos concedidos espontaneamente após 1 de março de 1967;

c) acordo terá a vigência de um (1) ano;

d) o aumento entrará em vigor após a homologação do acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicação no D. O. do Estado do Pará.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria do TRT da 8.ª Região
(G. Reg. n. 1.159 — Dia — 2.2.68).

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 2/68—DE 30 DE JANEIRO DE 1968

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, em exercício na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta 1.ª Junta continua se ressentindo de falta de funcionários, e os serviços da Secretaria cada vez mais desdobrados;

Considerando que os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos encontram-se em atraso, a partir de agosto de 1967;

Resolve, de acordo com item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150, da lei 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.1939, Antecipar de duas horas, o serviço do funcionário José Severo de Souza, Oficial Judiciário PJ-5, lotado e em exercício nesta primeira Junta, no período de 1.º a 29 de fevereiro, para executar os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos desta 1.ª Junta, a partir de agosto de 1967.

Dê-se ciência

Cumpra-se. Publique-se.

Semiramis Arnaud
Ferreira

Juíza do Trabalho, no exercício da 1.ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1.181 — Dia 2.2.68).

JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Notificação com o prazo de dez (10) dias

Pelo presente edital fica Notificado o Senhor Antônio Pereira de Souza, reclamante, no processo de reclamação número 1.ª JCJ- 1.120/67, para ciência de que foi proferida por esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 22 de dezembro de 1967, no supra citado processo, a decisão no teor seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de Votos, Julgar Improcedente a Reclamação, por Falta de Amparo Legal Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de três cruzeiros novos, de cujo pagamento fica isento, em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de janeiro de 1968. Eu, Jarina Alves, escriturária, lotada na AJC, a disposição da 1.ª JCJ-Belém) lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1.ª JCJ-Belém.
(G. — Reg. n. 1.182 — Dia 2.2.68).

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Vital dos Santos Palheta, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no processo n. 1.ª JCJ-469/67, em que é reclamada Construtora José Mendes Junior S/, pa-

ra ciência que deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2o. andar, com a máxima urgência, a fim de receber a quantia de Cento e dezenove cruzeiros novos e quarenta centavos (Ncr\$.. 119,40), correspondente ao principal que lhe é devido no processo acima referido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 30 de janeiro de 1968. Eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário PJ-4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) *Semiramis Arnaud Ferreira* — Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 1.160 — Dia 2.2.68).

PORTARIA N. 1-68 DE 30 DE JANEIRO DE 1968

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, em exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta 1a. Junta continua se ressentindo de falta de funcionários, e os serviços da Secretaria cada vez mais desdobrados;

Considerando que os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos encontram-se em atraso, a partir de agosto de 1967;

Resolve de acordo com o item II, combinado com os §§ 1o. e 2o. do artigo 150 da lei 1.711, de 20 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939, Antecipar de duas horas, o serviço da funcionária Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-5, lotada e em exercício nesta 1a. Junta, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril p. vindouro, para executar os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos desta 1a. Junta, a partir de agosto de 1967.

Dê-se ciência
Cumpra-se. Publique-se.
Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza do Trabalho, no exercício da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 1.180 — Dia 2.2.68).

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA CAPITAL

Cartório do 1.º Ofício de Órfãos

Titular: — MOACYR SANTIAGO

Ação ordinária de reintegração de posse.

Autora: — Raimunda dos Santos Silva, pela Assistência Judiciária.

Ré — Adalbertina Soares da Silva.

Juiz: — Dr. Antônio Kouri.

RESUMO DA SENTENÇA:

— “Em face do exposto e tendo em vista o que mais dos autos consta, a Lei, Jurisprudência e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a presente ação e condeno a Suplicada a restituir aos Autores, a casa objeto desta demanda. Condeno a Ré, ainda no pagamento das custas deste processo e honorários do advogado dos Suplicantes que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 23 de novembro de 1967. (a) Antônio Koury”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente. Do que, para constar, eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão datilografei e subscrevi.

(Reg. n. 204 — Dia 1.2.68)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Interditos e Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento (expedido

nos autos n. 1068, de arrecadação dos bens deixados pela finada Adolfina de Sales Silva Leitão, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Adolfina Sales Silva Leitão, falecida nesta cidade, no dia vinte e quatro (24) de setembro do ano passado (1967), que residia nesta capital, à Passagem Engelhard, n. 119, sendo solteira, de prendas domésticas, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da “de-cujus” para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes.

Confere com o original:

Moacyr Santiago
Escrivão

VISTO:

Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 1.153 — Dias — 1.2, 2.3, 1.5 e 1.6.68)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Deputado 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, notifico, pelo presente Edital, Edilásio Barra, ocupante do cargo de “Revisor de Debates Parlamentares”, com exercício na Secretaria desta Assembleia, nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Guilherme Mártires

Secretário Legislativo

(G. Reg. n. 389 — Dia — 16, 26 1.68 e 62.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Couceiro Simões, José Divaldo Furtado, Severa Gonçalves Fernandes, Carlos Alberto Lage de Almeida, José Maria Ribeiro, Manoel Osval-

do da Costa, Maria Celeste da Costa Gadelha, Pedro Ferreira Mendes Filho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olynho Toscano de Vasconcelos

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 1.042 — Dia — 30.1.68).